



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

**ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO N.º 1086693/2018**

**PREGÃO N.º 05/2018**

**Objeto: Contratação de Empresa para Registro de Preços e Eventual Aquisição Material de Limpeza para a Sede e Inspetorias do CREA-PB.**

Aos **16 (dezesseis)** dias do mês de outubro do ano de **2018 (dois mil e dezoito)**, às **14:00 h (quatorze horas)**, na Sede do CREA/PB, na Avenida Dom Pedro I, Centro, João Pessoa/PB, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio composta por **SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA, JOSIMAR DE CASTRO BARRETO SOBRINHO, ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA MOURA E RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA**, designados conforme Portaria nº 023/2018, para os procedimentos inerentes à Sessão do Pregão em epígrafe, conforme o Edital respectivo e seus Anexos. O Pregoeiro deu início à Sessão esclarecendo aos presentes a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais, estabelecendo regras e procedimentos que serão desenvolvidos no decorrer da Sessão (tempo para consulta por telefone, parâmetro de redução dos lances verbais, etc.).

1. Na data e horário previstos para o início do Pregão, verificou-se a presença de um licitante.

**Empresa Licitante:**

- **THAIS PRISCILA TEIXEIRA DE LUCENA MENDES, 19242524/0001-17, representada pelo Sr. HERONDY AUGUSTO MENDES NETO, RG: 3.053.826, CPF: 048.524.064-56.**

1.1. Note-se que a Licitante já se encontrava no local antes das 13:59 h e, portanto, respeitou o prazo.

2. Após, passou-se para leitura do parecer da Assessoria Jurídica, o qual opina diante da discrepância dos valores ofertados pelos licitantes por solicitar a Comissão Permanente de Licitação que proceda diligência com fornecedores diversos dos que constam no processo para coleta de novos orçamentos.

3. O parecer do jurídico também informa que quanto a falta de reconhecimento por autenticidade na proposta de preços da empresa **RS LIMPEZA DE PRÉDIOS E DOMÍCIOS LTDA**, esta constitui mera irregularidade, perfeitamente sanável, visto que não constata qualquer prejuízo ao interesse público. Como bem observado nos julgados supracitados, a ausência de reconhecimento de firma é facilmente retificada, além de haver no processo outros documentos capazes de demonstrar a autenticidade e veracidade do documento procuratório, e informa também que as alegações apresentadas pelos representantes das empresas **WK COMÉRCIO E SERVIÇOS** e **RS LIMPEZA DE PRÉDIOS E DOMÍCIOS LTDA** contra a empresa **THAIS PRISCILA TEIXEIRA DE LUCENA MENDES** não procedem.

4. O representante da empresa **THAIS PRISCILA TEIXEIRA DE LUCENA MENDES** informa que a lei nº 13.726/18, foi sancionada no dia 09/10/2018 tendo 45 (quarenta e cinco dias) para entrar em vigor, devendo assim a empresa **RS LIMPEZA DE PRÉDIOS E DOMÍLIOS LTDA** permanecer desclassificada por não cumprir 5.2.2 do Edital e seus Anexos.

5. Considerando parecer da Assessoria Jurídica, este Pregoeiro Decide por suspender o processo até que seja atendido o parecer jurídico.

6. Nada mais a registrar em Ata, o Pregoeiro encerrou a Sessão às 14:45 h, sendo que esta Ata, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes credenciados das licitantes presentes.

**SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA**  
Pregoeiro

**JOSIMAR DE CASTRO B. SOBRINHO**  
Equipe de Apoio

**ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA MOURA**  
Equipe de Apoio

**RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA**  
Equipe de Apoio

**Licitantes:**

**THAIS PRISCILA TEIXEIRA DE LUCENA MENDES**  
**19242524/0001-17**  
**HERONDY AUGUSTO MENDES NETO**  
**RG: 3.053.826**  
**CPF: 048.524.064-56.**